



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº1. AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO, N.º 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

A vereadora que abaixo subscreve, vem por meio deste propor a seguinte Emenda Modificativa quanto ao texto do projeto apresentado:

Art. 1.º (...)

Art. 3.º-A (...)

§2º. (...)

II – Multa, no valor de 5 (cinco) UFM.

§3º. Será concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§4.º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias.

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa, visa não onerar com excesso o bolso do comerciante que vem sofrendo com dificuldades para se manter desde a pandemia, além disso, a emenda também visa conceder um prazo maior para que os que forem notificados consigam se regularizar.

Rozilda e conti
ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora